



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nº DE ORIGEM: MENSAGEM PGR 02/96

EMENTA:

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

DESPACHO:

18/jun/96: TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBLICO - FIN. E TRIBUTAÇÃO (ART. 54)
CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

11 / 07 / 96

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		

PROJETO DE LEI N° 2.080 DE 1996

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 1996

(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM PGR Nº 02/96

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

PROJETO DE LEI N° 2080/96



Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nas seções judiciais dos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro do Ministério Público Federal, as funções de confiança constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

W. B. M. (c)

ANEXO



Lei nº de de 1996

Gratificações pela Representação de Gabinete

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Responsável	GRG.OF.III
03	Secretário Administrativo	GRG.AUX.I
06	Chefe de Setor	GRG.AUX.II

WBR/ME/GR

Cargos e Funções Comissionadas - Despesa mensal



CÓDIGO	QUANTIDADE	CUSTO (*)
GRG.OF.III	03	3.699,51
GRG.AUX.I	03	3.534,33
GRG.AUX.II	06	7.068,66
TOTAL	12	14.302,50

* - Valores de maio de 1996

Dessa forma, o anteprojeto de Lei anexo reflete o mínimo necessário para operacionalizar os trabalhos das varas da Justiça Federal nos municípios em pauta.

9/0
LBR



JUSTIFICATIVA

Os Tribunais Regionais Federais da 2^a, 3^a e 4^a Regiões, através do Ato nº 144, de 17 de maio de 1996, do Provimento nº 116, de 09 de novembro de 1995, e da Resolução nº 43, de 30 de agosto de 1993, declaram implantadas as Varas Federais de VOLTA REDONDA, de FRANCA e de CASCAVEL, nas Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente.

A formalização da implantação de uma vara da Justiça Federal implica, de imediato, na presença do Ministério Público Federal para agilizar a prestação jurisdicional.

Neste caso, até que seja criada a Procuradoria da República nos citados Municípios, para lá deverão se deslocar os membros do Ministério Público que participam dos processos que tramitam nessas jurisdições.

Para atuar junto a uma única vara da Justiça Federal, o Ministério Público adota um modelo estrutural bem simples. O suporte aos Procuradores da República será dado por uma unidade processual e outra administrativa, chefiadas por um Responsável.

O custo mensal destas Procuradorias da República nos Municípios em pauta será de R\$ 14.302,50, como demonstrado a seguir.

wsu

República Federativa do Brasil



CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA



SEÇÃO I

Do MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



2^a Região

Presidência

ATO N° 144, DE 17 DE MAIO DE 1996

O DOUTOR NEY MAGNO VALADARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na Sessão Plenária do dia 09.05.96, RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, em cumprimento à Lei nº 8.535, de 16 de dezembro de 1992, instalada a Vara Única da Justiça Federal de 1º Grau, na cidade de Volta Redonda, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

NEY MAGNO VALADARES



MENSAGEM PGR Nº 02

Brasília, 18 de junho

de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o disposto no art. 127, § 2º da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que cria as Procuradorias da República nos Municípios de Cascavel, no Estado do Paraná, de Franca, no Estado de São Paulo, e de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



GERALDO BRINDEIRO

Procurador-Geral da República

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.080/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9/08/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1996.

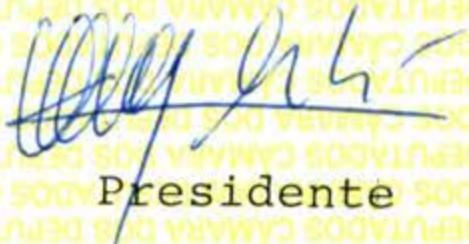
Talita Yeda de Almeida

Secretária

OFICIO PGR/GAB/Nº 822

Brasília, 25 de novembro de 1996

Senhor Presidente

Recebo como alteração da proposta inicial. Publique-se-que. 
Em: 26/11/96 Presidente

A MENSAGEM PGR Nº 02, de 18 de junho de 1996 encaminhou a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, um Projeto de Lei criando as Procuradorias da República nos Municípios de Cascavel, no Estado do Paraná, de Franca, no Estado de São Paulo, e de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro.

Os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, entretanto, localizam, posteriormente, duas outras varas na 2ª Região: a primeira, na Comarca de Petrópolis, através do ATO nº 221, de 15 de agosto, e a segunda, na Comarca de Nova Friburgo, através da Resolução nº 009, de 2 de setembro, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e nove varas no Estado de São Paulo, nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos.

Considerando o fato de o Projeto de Lei nº 2080/96 estar em início de tramitação, solicito a V. Exª. as gestões necessárias para acolher o substitutivo anexo, que

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



retifica o anteprojeto anterior, incluindo a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Petrópolis e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, e de Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos, no Estado de São Paulo, evitando, dessa forma, a tramitação de um novo projeto de lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

**VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

2^a Região

Presidência

ATOS DE 09 DE AGOSTO DE 1996

O DOUTOR NEY MAGNO VALADARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 08-08-96, nos autos do Processo Administrativo nº 5550 (Reg. nº 96.02.26143-9) RESOLVE:

Nº 221 - LOCALIZAR 01 (uma) Vara Federal na Comarca de Petrópolis - RJ, com jurisdição no território daquela Comarca.

2^a Região

Presidência

RESOLUÇÃO N° 009 DE 02 DE SETEMBRO DE 1996

O DOUTOR NEY MAGNO VALADARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o decidido na sessão Plenária Administrativa, realizada no dia 29-08-96
RESOLVE:

Art. 1^o - LOCALIZAR 01 (uma) Vara Federal, na Comarca de Nova Friburgo, neste Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2^o - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

NEY MAGNO VALADARES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 8.416, de 24.4.1992 e tendo em vista o decidido nas sessões realizadas em 15.02 e 20.06 do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º - LOCALIZAR na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com as respectivas Secretarias, 03 (três) varas na cidade de Santo André.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância as despesas de instalação das mencionadas varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA
Presidente

PROVIMENTO N° 126, DE 21 DE JUNHO DE 1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 8.416, de 24.4.1992 e tendo em vista o decidido nas sessões realizadas em 15.02 e 20.06 do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º - LOCALIZAR na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com as respectivas Secretarias, 03 (três) varas na cidade de São Bernardo do Campo.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância as despesas de instalação das mencionadas varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA
Presidente
Publicados no DOE1, de 26.06.96, p. 22.

PROVIMENTO N° 129, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 8.416, de 24.4.1992 e tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo nº 96.03.0423-UCOJ, na sessão realizada em 10.10 do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º - LOCALIZAR na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com as respectivas Secretarias, 03 (três) varas na cidade de Guarulhos.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância as despesas de instalação das mencionadas varas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA
Presidente
Publicado no DOE-PJ, de 15/10/96, p. 24

MENSAGEM/PGR/Nº 04

Brasília, 25 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que cria as Procuradorias da República nos Municípios de Cascavel, no Estado do Paraná, de Franca, Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos, no Estado de São Paulo, e de Volta Redonda, Petrópolis e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ EDUARDO MAGALHÃES**
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Santo André, de São Bernardo do Campo e de Guarulhos, de Cascavel, de Volta Redonda, de Petrópolis e de Nova Friburgo, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Municípios de Franca, Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de Cascavel, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, de Volta Redonda, Petrópolis e Nova Friburgo, na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro do Ministério Público Federal, os cargos e as funções de confiança constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

ANEXO

Lei nº de de 1996

Cargos em Comissão e Gratificações pela Representação de Gabinete

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Supervisor	DAS.101.1
05	Responsável	GRG.OF.III
06	Chefe de Seção	GRG.OF.I
08	Secretário Administrativo	GRG.AUX.I
10	Chefe de Setor	GRG.AUX.II

13

JUSTIFICATIVA

Os Tribunais Regionais Federais (TRF's) da 2^a, 3^a e 4^a Regiões, através do Ato nº 144, de 17 de maio de 1996, do Provimento nº 116, de 09 de novembro de 1995, e da Resolução nº 43, de 30 de agosto de 1993, declaram implantadas as Varas Federais de VOLTA REDONDA, de FRANCA e de CASCAVEL, nas Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente.

Além disso, o TRF - 2^a Região localiza uma vara federal na Comarca de PETRÓPOLIS (Ato nº 221, de 15 de agosto de 1996), e outra na Comarca de NOVA FRIBURGO (Resolução nº 009, de 02 de setembro de 1996).

O TRF - 3^a Região, em paralelo, resolve localizar três Varas Federais em cada um dos seguintes Municípios do Estado de São Paulo: SANTO ANDRÉ (Provimento nº 125, de 21 de junho de 1996), SÃO BERNARDO DO CAMPO (Provimento nº 126, de 21 de junho de 1996) e GUARULHOS (Provimento nº 129, de 11 de outubro de 1996).

A formalização da implantação de uma ou mais varas da Justiça Federal implica, de imediato, na presença do Ministério Público Federal para agilizar a prestação jurisdicional.

Neste caso, até que sejam criadas as Procuradorias da República nos citados Municípios, para lá se deslocam os membros do Ministério Público que participam dos processos que tramitam nessas jurisdições, gerando despesas com diárias e transporte.

23

Para atuar junto à Justiça Federal, o Ministério Público adota um modelo estrutural bem simples. O suporte aos Procuradores da República é dado por uma unidade processual e outra administrativa, chefiadas por um RESPONSÁVEL, caso atue junto a uma única vara.

Para a situação de SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e GUARULHOS, em que a localização de três varas por município já indica o maior volume de processos, as duas unidades básicas da Área Administrativa, as Seções de Controle Processual, e a Administrativa da Procuradoria da República no Município são chefiadas por um SUPERVISOR.

O custo mensal destas Procuradorias da República nos Municípios em pauta será de R\$ 40.608,37, como demonstrado a seguir:

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS - DESPESA MENSAL

CÓDIGO	QUANTIDADE	CUSTO (*)
DAS.101.1	03	6.163,44
GRG.OF.I	06	7.073,10
GRG.OF.III	05	6.165,85
GRG.AUX.I	08	9.424,88
GRG.AUX.II	10	11.781,10
TOTAL	32	40.608,37

* - Valores de novembro de 1996

Dessa forma, o anteprojeto de Lei anexo reflete o mínimo necessário para operacionalizar os trabalhos das varas da Justiça Federal nos Municípios em pauta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.080/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 9/08/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 1996.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.080/96

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 1999.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 1996

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União
Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.080, de 1996, objetiva a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca - SP, Cascavel - PR e Volta Redonda - RJ.

A proposição contempla, ainda, a criação de doze funções de confiança no Quadro do Ministério Público Federal, distribuídas da seguinte forma:

Denominação	Código	Quantidade
Responsável	GRG.OF.III	3
Secretário Administrativo	GRG.AUX.I	3
Chefe de Setor	GRG.AUX.II	6



Essas funções destinam-se a compor a estrutura mínima de suporte aos Procuradores da República que atuam nos processos em tramitação nas jurisdições em pauta.

Antes que o projeto fosse analisado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Procurador-Geral da República encaminhou novo texto, através de ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que substituísse o anterior.

O novo texto contempla, além dos Municípios incluídos no projeto original, a criação de Procuradorias da República nos Municípios de Petrópolis e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, bem como Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Em sua justificativa, o Procurador-Geral da República salienta que a nova versão da proposição deve-se ao fato de os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais da 2^a e da 3^a Regiões terem localizado, posteriormente ao envio do texto anterior, duas varas da Justiça Federal na 2^a Região e nove na 3^a Região, nos Municípios acima especificados.

Ressalta-se ainda que, uma vez retificada a proposição original, em fase inicial de apreciação, evitar-se-ia a tramitação de um novo projeto de lei.

Em consequência da inclusão de diversos Municípios, logicamente altera-se a quantidade de cargos e funções criados no Quadro do

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ministério Pùblico Federal, os quais destinam-se a dar o suporte necessário ao funcionamento das novas Procuradorias da Repùblica.

Os Cargos em Comissão e Funções de Confiança criados, após a retificação do PL n.º 2.080/96, passam a ser os seguintes:

Denominação	Código	Quantidade
Supervisor	DAS.101.1	3
Responsável	GRG.OF.III	5
Chefe de Seção	GRG.OF.I	6
Secretário Administrativo	GRG.AUX.I	8
Chefe de Setor	GRG.AUX.II	10

Aberto o prazo para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa ao Projeto de Lei nº 2.080/96, o ilustre Procurador-Geral da Repùblica ressalta que sua iniciativa deriva da criação, nos Municípios citados, pertencentes à 2^a e à 3^a Regiões, de Varas da Justiça Federal, que implicam na existência de unidades do Ministério Pùblico Federal, com o objetivo de "agilizar a prestação jurisdicional" naquelas localidades.

Salienta-se também que a estrutura de cargos e funções a ser criada é a mínima necessária para dar suporte aos Procuradores da Repùblica e operacionalizar o trabalho junto às Varas da Justiça Federal nos Municípios em pauta.

É de se notar que os custos propostos não representam despesas capazes de inviabilizar a proposta, além do que a instalação daquelas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

unidades eliminará gastos com deslocamento e diárias para os membros do Ministério Público que atuam nos processos em tramitação naquelas jurisdições.

Não há como refutar as razões apresentadas pelo Sr. Procurador-Geral da República, nem há que se discutir a substituição do texto original pelo retificador, encaminhado posteriormente, o qual já foi acolhido em despacho do Sr. Presidente desta Casa, em 29 de novembro de 1996, como alteração da proposta inicial.

Presentes as razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.080, de 1996.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2000.

Deputado Luciano Castro

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.080/96

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.080/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Luciano Castro.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.080-A, DE 1996**
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM PGR Nº 2/96

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: Dep. LUCIANO CASTRO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/07/96*

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.080-A, DE 1996 (DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO) MENSAGEM PGR N° 2/96

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Trans.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.080-A/96

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/10/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 1996

“Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências”.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado FETTER JUNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Ministério Público da União, foi encaminhado originalmente por meio da Mensagem PGR nº 02, de 18 de junho de 1996, do Senhor Procurador-Geral da República. Posteriormente, através da Mensagem nº 04 e do Ofício PGR/GAB/Nº 822, ambos de 25 de novembro de 1996, o Senhor Procurador-Geral da República propõe acrescentar a criação de procuradorias nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos, no Estado de São Paulo e Petrópolis e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. Tais modificações foram aceitas pelo Presidente da Câmara com “alteração da proposta inicial”.

A proposta, no seu formato atual, cria cargos e funções comissionadas que podem ser assim resumidas:

- | | |
|-----------------------------|----|
| • Supervisor | 03 |
| • Responsável | 08 |
| • Chefe de Seção | 06 |
| • Secretário Administrativo | 11 |
| • Chefe de Setor | 16 |



295C5F6353



A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 03 de outubro de 2001, aprovou o projeto nos termos do parecer do relator.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) prevê ação específica relativa à proposta contida no projeto, estando classificada no programa 0581 – Defesa da Ordem Jurídica, ação 3752 – Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de proposição sobre criação de cargos e funções, foi considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro daquele dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169...





§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, (grifo nosso) bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II – se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedade de economia mista”.

Assim, a criação de cargos e funções constantes do Projeto de Lei nº 2.080/96, estão de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2002 (art. 59 da Lei nº 10.266, de julho de 2001), bem como a determinação estabelecida no Art. 169 da Constituição Federal, conforme Quadro VI da Lei Orçamentária para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), onde constam as autorizações para provimento no âmbito do Ministério Público União de até:

- 482 membros;
- 935 servidores; e
- 300 funções comissionadas.

As despesas resultantes da criação de Procuradorias estão previstas na Lei Orçamentária de 2002 no programa 0581 – Defesa da Ordem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Jurídica e na ação 3752 – Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais, com dotação atual de R\$ 1,1 milhões;

A dotação para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, do Ministério Público Federal, até o final do exercício é de R\$ 524,6 milhões, suficiente para fazer face às despesas decorrentes da criação dos cargos e funções, cujo impacto orçamentário será de R\$ 427,7 mil, com valores atualizados a preços de 2002, representando apenas 0,1% de acréscimo na despesa de pessoal.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as despesas configuram-se como de caráter continuado e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nem o limite de 0,6% estabelecido no Art. 20, inciso I, alínea “d” , da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que no último relatório fiscal referente ao período set/2001 a ago/2002, o resultado do total da despesa líquida de pessoal sobre a receita corrente líquida foi de 0,3%. (Portaria PGR nº 606/2002).

Diante do exposto, opinamos pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 2.080, de 1996.

Sala da Comissão, em 28 de NOVEMBRO de 2002

Deputado FETTER JUNIOR

Relator



295C5F6353

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.080-B, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.080-A/1996, nos termos do parecer do relator, Deputado Fetter Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benito Gama - Presidente, José Pimentel e Jorge Khoury - Vice-Presidentes, Carlito Merss, Chico Sardelli, Custódio Mattos, Edinho Bez, Eraldo Tinoco, Eujálio Simões, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fetter Junior, João Eduardo Dado, João Mendes, José Militão, Márcio Fortes, Milton Monti, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Roberto Brant, Sebastião Madeira, Adolfo Marinho, Delfim Netto, Juquinha e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2002.


Deputado BENITO GAMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.080-B, DE 1996
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM PGR 2/1996**

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.080-B, DE 1996
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM PGR 2/1996**

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO CASTRO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. FETTER JUNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

* Projeto inicial publicado no DCD de 09/07/96

- Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 04/10/01

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 197/02 - CFT
Publique-se.
Em 18/12/02.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Efraim", is positioned above a rectangular bracket. Inside the bracket, the text "EFRAIM MORAIS" is written in a bold, uppercase font, with "Presidente" written in a smaller, regular font directly beneath it.



Documento : 13175 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 197/2002

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.080-A/96, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado **BENITO GAMA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO N° 922/03
OFÍCIO/PGR/N° 784

Brasília, 30 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União, que se encontram em tramitação nessa Casa:

PL n° 7.080/02; PL n° 7.210/02; PL n.º 6.039/02; PL n.º 6.029/01; PL n.º 6.028/01;
PL n.º 6.027/01; PL n.º 6.026/01; PL n.º 6.025/01; PL n.º 3.075/00; PL n.º 2.739/00;
PL n.º 2.738/00; PL n.º 918/99; PL n.º 4.750/98; PL n.º 3.385/97 e PL n.º 2.080/96.

Ao ensejo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração.



CLÁUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor.
DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO CUNHA
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. REQ 922/03 – Of. PGR/Nº 784 (30/06/03)

DEFIRO a retirada dos Projetos de Lei de números 7.210/02 e 6.029/01, na forma do disposto no art. 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. SUBMETA-SE ao Plenário o pedido em relação aos Projetos de Lei de números 7.080/02; 6.039/02; 6.028/01; 6.027/01; 6.026/01; 6.025/01; 3.075/00; 2.739/00; 2.738/00; 918/99; 4.750/98; 3.385/97 e 2.080/96, na forma do estatuído no art. 104, § 1º, c/c o art. 114, inciso VII, do citado Regimento. Oficie-se ao Senhor Procurador-Geral da República e, após, publique-se.

Em 12/02/03



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 18337 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Guie
22/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.080/96

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24/03/2003 a 31/03/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 2003.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rejane".
Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 1996

NÃO APRECIADO

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado Dimas Ramalho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Ministério Público Federal, criando as Procuradorias da República dos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nas seções judiciárias de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, respectivamente. Criam-se também funções de confiança para apoio dessas novas Procuradorias.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Comissão de Finanças e Tributação aprovaram o Projeto de Lei nº 2.080, de 1996.

Chega em seguida a matéria a essa Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.



F5C54B1700



II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar as proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea *a* do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A competência do Ministério Público para deflagrar o processo legislativo em assuntos referentes à sua estrutura organizacional e administrativa está posta no § 2º do art. 127 de nossa Carta Magna.

Não há, portanto, óbice algum à iniciativa do Ministério Público na matéria, nem à sua tramitação e a seu exame por esta Casa. Ressalte-se que a matéria não fere os parâmetros postos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), consoante parecer lançado pela douta Comissão de Finanças e Tributação.

O Projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é inegável a oportunidade do Projeto, o qual contribui para a descentralização das atividades da Procuradoria da República.

Eis por que este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.080, de 1996. E, no mérito, vota por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 11 de 04 de 2003.
dimas ramalho
Deputado DIMAS RAMALHO
Relator



Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.080, de 1996

Ministério Público Federal

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

DESPACHO: 18/06/1996 - CTASP - CFT (ART. 54) - CCJR - ART. 24, II

PRIORIDADE

11/07/1996 - À publicação

11/07/1996 - À CTASP

09/08/1996 - Distribuído ao Dep. Valdomiro Meger.

____/____/____ - Prazo para recebimento de emendas.

20/08/1996 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto

15/10/1996 - Parecer favorável do relator, Dep. Valdomiro Meger.

29/11/1996 - À CTASP, cópia do Of. 822/96 que encaminha substitutivo a este.

30/05/1997 - 2º parecer favorável do relator, Dep. Valdomiro Meger.

30/04/1999 - Distribuído ao Dep. Valdomiro Meger.

10/05/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

02/09/1999 - Parecer favorável do Relator, Dep. Valdomiro Meger.

22/09/1999 - Vista ao Dep. Pedro Henry.

23/03/2000 - Redistribuído ao Dep. LUCIANO CASTRO

10/04/2000 - Devolvido com parecer: FAVORÁVEL.

02/08/2000 - Retirado de pauta.

09/08/1996 - Retirado de pauta

23/08/2000 - Retirado de pauta

13/09/2000 - Retirado de pauta

18/10/2000 - Retirado de pauta.

22/08/2001 - Retirado de pauta a pedido do Relator.

29/08/2001 - Retirado de pauta.

03/10/2001 - Aprovado unanimemente o parecer do Relator

04/10/2001 - DCD - LETRA A

09/10/2001 - Encaminhado à CFT

09/10/2001 - Saída da Comissão

09/10/2001 - Entrada na Comissão

17/10/2001 - LETRA A - parecer da CTASP - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

23

**documento 1 de 1****Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02080 de 1996****ID. Origem: MSC 00002 de 1996****Autor(es):**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU)

Origem: JU**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS MUNICIPIOS DE FRANCA, DE SANTO ANDRE, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DE GUARULHOS, DE CASCAVEL, DE VOLTA REDONDA, DE PETROPOLIS E DE NOVA FRIBURGO, NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, DO PARANA E DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. NOVA EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE FRANCA, DE SANTO ANDRÉ, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DE GUARULHOS, DE CASCAVEL, DE VOLTA REDONDA, DE PETROPOLIS E DE NOVA FRIBURGO, NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, DO PARANÁ E DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Explicação da Ementa:

CRIANDO GRATIFICAÇÕES PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, SENDO: 03 DE RESPONSABEL, 03 DE SECRETARIO ADMINISTRATIVO E 06 DE CHEFE DE SETOR.

Indexação:

CRIAÇÃO, AMBITO, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPUBLICA, MUNICIPIO, FRANCA, SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO, GUARULHOS, (SP), CASCAVEL, (PR), VOLTA REDONDA, PETROPOLIS, NOVA FRIBURGO, (RJ), SEÇÃO JUDICIARIA, IMPLANTAÇÃO, CARGO DE CONFIANÇA, SUPERVISOR, RESPONSABEL, SECRETARIO, CHEFE, SETOR, GRATIFICAÇÃO DE GABINETE, DESPESA, CONTAS, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, MINISTERIO PUBLICO.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
03 10 2001 - CTASP - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP LUCIANO CASTRO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

11 07 1996 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CTASP, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR.

11 07 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 09 07 96 PAG 19434 COL 01.

09 08 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 09 08 96 PAG 22265 COL 01.

09 08 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

RELATOR DEP VALDOMIRO MEGER. DCD 10 08 96 PAG 22405 COL 02.

20 08 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

15 10 1996 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP VALDOMIRO MEGER.

29 11 1996 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF PGR/GAB 822/96, DA PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA, ENCAMINHANDO SUBSTITUTIVO A ESTE PROJETO.

30 05 1997 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP VALDOMIRO MEGER.

30 04 1999 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

RELATOR DEP VALDOMIRO MEGER.

03 05 1999 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

11 05 1999 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 08 1999 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR DEP VALDOMIRO MEGER.

23 03 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP LUCIANO CASTRO.

10 04 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP LUCIANO CASTRO.

